



DECRETO Nº 29/2025 . de 08 de agosto de 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.441, de 05 de maio de 2025, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.441/ 2025, que institui o Programa de Distribuição de Cestas Básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Araripe;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de cadastramento, seleção, documentação e entrega dos benefícios;

DECRETA:

Art. 1º. A distribuição de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal nº 1.441/2025, será realizada mediante cadastro e acompanhamento social realizados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Município.

Art. 2º. O benefício será concedido às famílias residentes no Município de Araripe que:

I – estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social e não atendidas por outros programas federais ou estaduais de distribuição alimentar;

II – apresentem renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente;

III – comprovem residência no Município por, no mínimo, 1 (um) ano;

IV – estejam inscritas ou em processo de inscrição nos cadastros próprios da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Para fins de cadastramento, os responsáveis familiares deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto (RG ou CNH);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses);

IV – Certidão de nascimento dos filhos ou dependentes;

V – Comprovante de renda ou declaração de ausência de renda;

VI – Outros documentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do CRAS para fins de caracterização da situação socioeconômica.

Art.4º- Nos termos do art. 1º, § 5º da Lei 1441/2025, cabe à equipe técnica da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, composta por assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais habilitados, a emissão de Relatório Socioassistencial Justificativo nos casos em que, ainda que a família beneficiária já perceba outros benefícios de natureza social ou assistencial, seja constatada situação de insegurança alimentar, conforme definido na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º O relatório deverá conter:

- I – Identificação da família e composição familiar;
- II – Descrição da situação socioeconômica observada;
- III – Indicação dos benefícios sociais já recebidos;
- IV – Fundamentação técnica que comprove a permanência da situação de insegurança alimentar, especificando fatores agravantes;
- V – Conclusão e recomendação para a inclusão ou manutenção no Programa Municipal de Cestas Básicas ou outra ação de enfrentamento à fome.

§ 2º O documento será assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is), com respectiva identificação profissional e registro no conselho de classe, quando houver.

§ 3º A constatação da insegurança alimentar pela equipe técnica será suficiente para fins de autorização da concessão do benefício eventual, observado o disposto nesta norma e nas legislações correlatas.

Art. 5º. O cadastramento e a triagem das famílias beneficiárias serão realizados:

- I – no CRAS da sede, para os moradores da zona urbana e localidades circunvizinhas;
- II – nos CRAS dos distritos, para os moradores das respectivas áreas de abrangência.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o Município poderá realizar ações itinerantes para alcançar populações de difícil acesso.

Art. 6º. A entrega das cestas básicas será realizada preferencialmente nas unidades dos CRAS ou, em situações excepcionais, por meio de entrega domiciliar, mediante justificativa social.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social:

- I – coordenar e supervisionar a execução do programa;
- II – manter os registros atualizados das famílias atendidas;
- III – emitir relatórios mensais contendo a quantidade de benefícios concedidos e

os critérios utilizados;

IV – garantir a transparência na execução do programa, com publicação da relação os beneficiários, resguardadas as informações de caráter sigiloso.

Art. 8º. Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da equidade.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araripe – CE, aos 08 de agosto de 2025.


José Paulino Pereira
Prefeito Municipal de Araripe